



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo

CNPJ 44.872.778/0001-66

 159

## LEI Nº 1043/2009. DE 13 de Julho de 2009.

**DISPÕE SOBRE:** "Institui Projeto Ambiental de Proteção e Educação do Uso da Água do Município de Sandovalina, com medidas de fiscalização, visando evitar o seu desperdício pelos munícipes, bem como seu uso adequado e dá outras providências".

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituído o Projeto Ambiental de Proteção e Educação do Uso da Água do Município de Sandovalina, com o objetivo de estimular o município na participação de Política Ambiental, nos termos da Resolução da Secretaria do Meio Ambiente-SMA 09, de 31 de janeiro de 2008.

**Artigo 2º** - Em decorrência de sua adesão ao Protocolo Município Verde, o Município de Sandovalina se dispõe a compartilhar com o Estado, o controle de qualidade ambiental, de forma mútua, favorecendo o desenvolvimento sustentável e a proteção das águas, para o abastecimento público constante da Bacia Hidrográfica Municipal.

**Artigo 3º** - O Município, através de seu órgão competente, implantará um Programa permanente contra o desperdício de água e, especialmente, um instrumento de controle de possíveis agentes poluidores existentes nos mananciais.

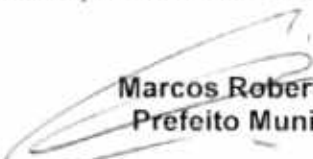
**Artigo 4º** - As escolas da rede municipal de ensino deverão, obrigatoriamente, instituir em seus conteúdos programáticos, em todas as séries e níveis, temas e atividades ligadas à educação ambiental, desenvolvendo programas permanentes, visando à conscientização do uso da água.

**Parágrafo único** - Relatórios de todas estas programações, além de sua divulgação na comunidade tanto na zona Urbana, quanto na zona rural do município, deverão ser apresentados anualmente, no mês de dezembro, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA de Sandovalina.

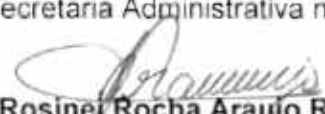
**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 13 de Julho 2.009.

  
**Marcos Roberto Sanfelici**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
**Rosinei Rocha Araujo Ribeiro**  
Assistente Administrativo

  
Sandovalina



**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 14**  
**Terça-feira, 14 de Julho de 2009.**  
**EDITAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ- 44.872.778/0001-66

e-mail: pmsandova@stetnet.com.br

LEI Nº 1043/2009.  
DE 13 de Julho de 2009.

DISPÕE SOBRE: "Institui Projeto Ambiental de Proteção e Educação do Uso da Água do Município de Sandovalina, com medidas de fiscalização, visando evitar o seu desperdício pelos munícipes, bem como seu uso adequado e as outras providências"

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Ambiental de Proteção e Educação do Uso da Água do Município de Sandovalina, com o objetivo de estimular o município na participação de Política Ambiental, nos termos da Resolução da Secretaria do Meio Ambiente-SMA 09, de 31 de janeiro de 2006.

Artigo 2º - Em decorrência de sua adesão ao Protocolo Município Verde, o Município de Sandovalina se dispõe a compartilhar com o Estado, o controle de qualidade ambiental, de forma mútua, favorecendo o desenvolvimento sustentável e a proteção das águas, para o abastecimento público constante da Bacia Hidrográfica Municipal.

Artigo 3º - O Município, através de seu órgão competente, implantará um Programa permanente contra o desperdício de água e, especialmente, um instrumento de controle de possíveis agentes poluidores existentes nos mananciais.

Artigo 4º - As escolas da rede municipal de ensino deverão, obrigatoriamente, instituir em seus conteúdos programáticos, em todas as séries e níveis, temas e atividades ligadas à educação ambiental, desenvolvendo programas permanentes, visando à conscientização do uso da água.

Parágrafo único - Relatórios de todas estas programações, além de sua divulgação na comunidade tanto na zona Urbana, quanto na zona rural do município, deverão ser apresentados anualmente, no mês de dezembro, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA de Sandovalina.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 13 de Julho 2009.

Marcos Roberto Sanfelici  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.  
Rosinei Rocha Araujo Ribeiro  
Assistente Administrativo



## **AUTÓGRAFO Nº 1046/2009** **De 08 de Julho de 2009.**

**Dispõe Sobre:-** “Institui Projeto Ambiental de Proteção e Educação do Uso da Água do Município de Sandovalina, com medidas de fiscalização, visando evitar o seu desperdício pelos munícipes, bem como seu uso adequado e dá outras providências”

**“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Projeto Ambiental de Proteção e Educação do Uso da Água do Município de Sandovalina, com o objetivo de estimular o município na participação de Política Ambiental, nos termos da Resolução da Secretaria do Meio Ambiente-SMA 09, de 31 de janeiro de 2008.

**Artigo 2º** - Em decorrência de sua adesão ao Protocolo Município Verde, o Município de Sandovalina se dispõe a compartilhar com o Estado, o controle de qualidade ambiental, de forma mutua, favorecendo o desenvolvimento sustentável e a proteção das águas, para o abastecimento público constante da Bacia Hidrográfica Municipal.

**Artigo 3º** - O Município, através de seu órgão competente, implantará um Programa permanente contra o desperdício de água e, especialmente, um instrumento de controle de possíveis agentes poluidores existentes nos mananciais.

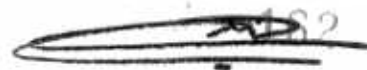
**Artigo 4º** - As escolas da rede municipal de ensino deverão, obrigatoriamente, instituir em seus conteúdos programáticos, em todas as séries e níveis, temas e atividades ligadas à educação ambiental, desenvolvendo programas permanentes, visando à conscientização do uso da água.

**Parágrafo único** – Relatórios de todas estas programações, além de sua divulgação na comunidade tanto na zona Urbana, quanto na zona rural do município, deverão ser apresentados anualmente, no mês de dezembro, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA de Sandovalina.



# Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO



CNPJ: 57.318.867/0001-07


Home Page: [www.camarasandovalina.sp.gov.br](http://www.camarasandovalina.sp.gov.br)

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sandovalina, 08 de Julho de 2009.

  
**CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor de Administrativo